



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

***Ata da 4ª Reunião da Comissão
de Assessoramento do Comitê
Gestor Provisório do Sistema de
Compensação Previdenciária***

Brasília-DF, 20 de agosto de 2018.

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 09h00, teve início a 4ª reunião dos membros da Comissão de Assessoramento do Comitê Gestor Provisório do Sistema de Compensação Previdenciária, através de videoconferência coordenada pelo Sr. Leonardo da Silva Motta (Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal - SRPPS/SPREV). Participaram Rafael Forneck Bahiense Gomes (PR); Valdirene Rossetto (GO); Antônio Renato Marrone (Porto Alegre); Teomair Correia de Oliveira (MP); Laura Schwerz (SPREV); Antônio Mário Carneiro Pereira (ABIPEM) e Daniele Miguel da Costa (SPREV). O coordenador Leonardo Motta registou a ausência dos membros Viviane Cintra Theodoro de Freitas (SP), Vinícius Lopes (Dataprev) e Hellen de Oliveira Cruz Costa (Salvador). A reunião iniciou com a apresentação do Sr. Rafael Forneck, com as premissas para o fluxograma, onde reuniu todas as regras que foram conversadas para demonstrar uma forma de como o sistema terá de se comportar: 1) considerar se o servidor ingressou antes ou depois da EC nº 41/2003; se foi antes são duas metodologias de cálculo: uma metodologia vai ser salário mínimo e a outra será a utilização do valor que recebia na desvinculação, fazendo uma alusão como se fosse aposentar com paridade, ou seja, receber a última remuneração; 2) fonte da informação que será feito o cálculo, se a data da desvinculação foi antes ou depois da Portaria nº 154/08: se for depois, a fonte da informação será como prioridade a certidão, se for antes terá duas opções, dependendo exclusivamente do CNIS ou verificar se a pessoa tem a informação; 3) se a CTC seria o documento chave; se 4) o CNIS será um sistema consultivo e não obrigatório por conta das divergências, exceto quando não tiver nenhuma informação. A Sra. Laura Schwerz lembrou, já que os entes vão usar o CNIS como prova será preciso ajustar com o Tribunal de Contas para segurança na homologação, outro ponto necessário será verificar quando a Dataprev vai desenvolver para que os entes tenham acesso para alteração dos seus servidores no CNIS. O Sr. Leonardo Motta reforçou que é preciso pensar quanto ao período que não tem alteração do CNIS, nesse caso, será trabalhado dentro do COMPREV ou não? O Sr. Antônio Mário lembrou quando a Portaria nº 154/08 foi publicada, alguns entes federativos e municípios faziam a CTC sem a remuneração, inclusive algumas certidões do regime geral não vinham com a relação de salários, mesmo após a portaria, pois levaram um tempo para utilizarem o Anexo II. A Sra. Laura Schwerz reforçou que os dados que estão no CNIS são enviados pelos entes, onde a fonte de informação é a RAIS enviada anualmente. O Sr. Renato Marrone informou que em relação as certidões emitidas após a Portaria nº 154/08 que seria pela média, sugeriu uma ressalva para levar em consideração o período e uma subdivisão com período anterior à 1994 que não há necessidade de ter as remunerações e

outra com períodos posteriores. A Sra. Laura Schwerz lembrou outra situação, com relação à média, levando em consideração que o Anexo II não está em nenhum sistema, se vai pegar do CNIS ou será incluído no sistema do COMPREV? O Sr. Rafael Forneck ratificou que no fluxograma o antes e depois da Portaria nº 154/08 diz respeito a data da desvinculação e não da data de emissão da certidão. O Sr. Leonardo Motta lembrou que muitos servidores têm o direito a integralidade e paridade, entretanto, alguns fazem a opção pela média, portanto é preciso pensar como vai ficar esse cálculo. Consta no fluxograma que caso o regime de origem ou o regime instituidor do benefício não concorde com o valor apresentado pelo CNIS, no caso de correção da informação, seria viável um campo para anexar a devida comprovação. O Sr. Leonardo Motta relembrou que a dúvida é se vai alterar no CNIS ou no COMPREV e que depende de uma resposta da Dataprev. A Sra. Laura Schwerz citou a questão do salário mínimo, pois quando entra nessa regra significa que não tem nenhuma das outras opções, então vai considerar o salário mínimo na data do benefício, sem fazer reajuste e sem fazer cálculo. O Sr. Renato Marrone levantou a dúvida sobre a minuta do Decreto, no §3º do art. 8º onde diz que: “A renda mensal inicial apurada será reajustada na forma do art. 9º, da data da desvinculação do RPPS de origem até a data da concessão do benefício pelo RPPS instituidor, não podendo seu valor corrigido ser inferior ao valor do salário-mínimo e nem superior ao valor da remuneração do cargo efetivo que o servidor teria no ente de origem na data imediatamente anterior ao da concessão da aposentadoria pelo RPPS instituidor ou que teria servido de referência para a concessão da pensão pelo RPPS de origem.” Como vai saber lá na origem quanto a pessoa estaria recebendo, teria que ter a tabela de vencimento do regime de origem? O Sr. Leonardo Motta explicou que o instituidor vai lançar e dizer quanto concedeu de benefício, a previsão é para o regime de origem. Em algum caso específico que for questionado, por exemplo, ver que o dele dá o menor valor, ele poderia dizer a remuneração dele no cargo efetivo seria de tanto, então não é o regime instituidor que tem que saber essa informação e sim o regime de origem. O Sr. Antônio Mário ficou em dúvida sobre servidor com cargo acumulado. A Sra. Laura Schwerz e o Sr. Leonardo Motta esclareceram que no CNIS ele terá dois vínculos, se tiver declarado na RAIS. O Sr. Rafael Forneck continuou a explicação do fluxograma, onde o outro caminho para o servidor que ingressou depois da EC nº 41/2003 que vai se aposentar pela média, mas se sair antes da Portaria nº 154/08 não necessariamente vai ter uma certidão da portaria, pode ser que tenha outra certidão, nesse cenário, ou estará sendo verificado se possui informações no CNIS ou não, a diferença é que não está se falando mais no valor da desvinculação e sim na média, ou seja, pegar todas as contribuições que a pessoa teve naquele período e fazer uma média, ou se tem as informações conforme o Anexo II, também terá os valores para fazer a média, desse

cenário em diante o caminho é o mesmo. Foi analisada a planilha enviada pela Sra. Viviane Cintra com a comparação do Anexo II versus CNIS dos casos da Sra. Glaucia Aparecida Rocha Pimentel e da Sra. Elizabete Aparecida Robles de Souza. O Sr. Leonardo Motta sugeriu alteração no fluxograma por média, onde tem: “verificar a data da desvinculação no regime de origem”, vir logo após a pergunta: “possui informações no CNIS?” Já que é para todos do CNIS, antes da divisão da Portaria nº 154/08 e dos dois fluxos chegam ao cálculo. O Sr. Rafael Forneck ficou de redesenhar o fluxo e inserir se é com paridade ou sem. O Sr. Leonardo Motta exemplificou no Excel uma Aposentadoria Média, também explicou no sistema COMPREV, se selecionar o Tipo de Benefício que a Aposentadoria por Tempo de Contribuição pela Média o sistema vai pegar os dados e calcular a média, vai encontrar o valor da RMI com base na média, mas se selecionar a Aposentadoria com Tempo de Contribuição por Integralidade, o sistema vai pegar a última remuneração, não vai fazer cálculo, então nunca vai pegar os dois para comparar e sim seguir o fluxo de acordo com o Tipo de Benefício. O Sr. Leonardo Motta ratificou que se o servidor ingressou depois de 2004, não tem integralidade e paridade e o sistema tem que reconhecer automaticamente que será Aposentadoria pela Média. O Sr. Leonardo Motta destacou que será necessário amadurecer essa ideia com as exceções e questionou aos membros presentes se concordam com a questão de nomear o Tipo de Benefício. A Sra. Valdirene Rossetto concorda, nada a acrescentar. Pelo Sr. Renato Marrone está consumado. O Sr. Antônio Mário também concorda e ressalta que alguns ajustes terão que ver na prática e lembrou que enviou algumas certidões com modelos do Estado e Municípios. O coordenador Leonardo Motta confirmou a próxima reunião para o dia 04 de setembro. Nada mais havendo, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Brasília, 20 de agosto de 2018.